**PROCESSO nº 004/2025**
**PROCEDIMENTO nº 004/2025**
**INEXIGIBILIDADE nº 004/2025**
**CONTRATO nº 004/2025**

**O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Bonfim do Piauí, situada à Rua Emilio Baião, S/N, Centro, Cep-64.775-000 CNPJ (MF) Nº 41.522.210/0001-27, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **PAULO HENRIQUE RIBEIRO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J M VIANA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.923.090/0001-28, com sede na Rua Zeferino Vieira, nº 544, Pavimento 2, Bloco II, Bairro Vermelha, na cidade de Teresina – PI, CEP – 64.019-020, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**DAS CLÁUSULAS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos contábeis na elaboração através do Sistema de Orçamento Público em Educação – Anual e elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, confecção e consultoria das prestações de contas mensais (documental), eletrônica através do Sistema SAGRES e Documentos Web ao Tribunal de Contas do Estado e junto aos Ministérios da Saúde através do Sistema SIOPS – Sistema de Orçamento Público em Saúde – Bimestrais e da Educação através do Sistema SIOPE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**
A CONTRATADA receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 21.171,00 (vinte e um mil cento e setenta e um reais) mensais.

**Parágrafo Único – Da Apresentação da Nota Fiscal**:
A CONTRATADA fica obrigada a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS:**
Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta de recursos existentes no FPM / FME / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
A CONTRATADA deve agir com zelo, pontualidade e diligência na execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
A CONTRATANTE deve facilitar o acesso da CONTRATADA às suas dependências e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte da CONTRATADA de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:**
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, alínea "c" da Lei Nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**
O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período de 10 de janeiro de 2025 a 09 de janeiro de 2026.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:**
Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado a esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente o presente pacto.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonfim do Piauí -(PI), 10 de janeiro de 2025.

Paulo Henrique Ribeiro
Prefeito Municipal

JM VIANA CONTABILIDADE
Joaquim Mendes Viana
Sócio Administrador

J M VIANA CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 39.923.090/0001-28

TESTEMUNHAS:
Nome: Maria Ribeiro Fernandes
CPF: 540.121.471-53
Nome: Luan da Costa Santos
CPF: 078.371.463-79